

Lei nº 5.257, de 09 de junho de 2008	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES, COM OS NÚMEROS DOS TELEFONES ÚTEIS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, EM TODAS AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, METROVIÁRIO, AQUAVIÁRIO E FERROVIÁRIO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.	Mario Marques	Alterada pela Lei nº 6008/2011.
Lei nº 5.274, de 25 de junho de 2008	OBRIGA AS CONCESSIONÁRIAS QUE OPERAM OS TRANSPORTES METROVIÁRIO E FERROVIÁRIO A INSTALAR PAINEL ELETRÔNICO INFORMANDO O HORÁRIO DAS PARTIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Cidinha Campos	
Lei nº 5.628, de 29 de dezembro de 2009	INSTITUI O BILHETE ÚNICO NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Poder Executivo	Alguns artigos declarados inconstitucionais. Alterada pelas Leis nº 7506/2016, 7605/2017, 8022/2018, 8093/2018, 8479/2019.
Lei nº 5.823, de 20 de setembro de 2010	OBRIGA AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO A DAR PUBLICIDADE AOS TELEFONES DAS OUVIDORIAS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO, NA FORMA QUE MENCIONA.	Gilberto Palmares	
Lei nº 7.173, de 28 de dezembro de 2015	DISPÕE SOBRE O RESGATE, PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE OBRIGAÇÕES DA SUPERVIADORAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A ORIUNDAS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E AUTORIZA SUA COMPENSAÇÃO COM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JÁ CONSTITUÍDOS OU QUE VENHAM A SER CONSTITUÍDOS CONTRA A LIGHT S.E.S.A.	Poder Executivo	
Lei nº 7.601, de 24 de maio de 2017	DETERMINA A COLOCAÇÃO DE RAMPAS PARA AUXILIAR O EMBARQUE PARA CADEIRANTE NOS MODAIS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.	Lucinha	
Lei nº 8.056, de 19 de julho de 2018	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PAINÉIS INDICADORES DE EMPREGOS NOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS E ESTAÇÕES DE TRENS, BARCAS E METRÔS.	Paulo Ramos	
Lei nº 8.111, de 20 de setembro de 2018	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROVIDENCIAR JUNTO ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS METROVIÁRIO E FERROVIÁRIO A INSTALAÇÃO DE MAPAS EM TODAS AS ESTAÇÕES INDICANDO AS QUE POSSUEM ACESSIBILIDADE ATRAVÉS DO SIMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO.	Tania Rodrigues, Tio Carlos e Waldeck Carneiro	
Lei nº 8.171, de 30 de novembro de 2018	DETERMINA A COLOCAÇÃO DE PLATAFORMA AUXILIAR DE EMBARQUE PARA CADEIRANTE NOS MODAIS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.	Lucinha	
Lei nº 8.344, de 01 de abril de 2019	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA NOVA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ARSERJ, COM A FUSÃO DA AGENERSA E AGETRANSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Comte Bittencourt, Carlos Minc, Luiz de Martins, Luiz Paulo, Gilberto Palmares	Submetida a Ação Direta de Inconstitucionalidade. Está em sede de recurso.
Lei nº 8.432, de 01 de julho de 2019	DETERMINA A COLOCAÇÃO DE COMPARTIMENTO AUXILIAR DE BAGAGEM NOS MODAIS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.	Lucinha	
Lei nº 8.798, de 30 de abril de 2020	AUTORIZA A ISENÇÃO DAS TARIFAS NO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, E FERROVIÁRIO, METROVIÁRIO E AQUAVIÁRIO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA.	Martha Rocha, Waldeck Carneiro, Renato Zaca, Carlos Minc, Valdecy Da Saúde, Sérgio Louback, Renata Souza, Dr. Deodalto, Bebeto, Dannie Librelon, Carlos Macedo, Jorge Felipe Neto, Max Lemos, Carlo Caiado, Flavio Serafini, Lucinha, Franciane Motta, Renan Ferreira, Alana Passos, Gustavo Tutuca, Sérgio Fernandes, Bagueira, Marcos Muller, Thiago Pampolha, Dionisio Lins, Samuel Malafaia, Marcelo do Seu Dinno, Anderson Alexandre, Alexandre Knoploch, André Cecilia, Vandro Família, Zeidan	
Lei nº 9.170, de 06 de janeiro de 2021	DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A ATIVIDADE DE VENDEDOR AMBULANTE DO SISTEMA FERROVIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.	André I. Ceciliano, Mônica Francisco, Bebeto, Samuel Malafaia, Carlos Minc, Waldeck Carneiro, Eliomar Coelho, Flavio Serafini, Enfermeira Rejane, Coronel Salema, Renata Souza, Alana Passos, Subtenente Bernardo, Valdecy da Saúde, Vandro Família, Anderson Alexandre, Dionisio Lins, Val Ceasa, Max Lemos, Dani Monteiro	
Lei nº 9.331, de 15 de junho de 2021	DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM TODOS OS MEIOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, COM INFORMAÇÕES SOBRE DIREITOS DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.	Mônica Francisco	
Lei nº 9.369, de 10 de setembro de 2021	DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO PARA A PUBLICIZAÇÃO PERIÓDICA PELO ISP - INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA -, DOS DADOS RELACIONADOS AOS HOMICÍDIOS CULPOSOS, BEM COMO DOS CRIMES TIPIFICADOS COMO LESÕES CORPORAIS CAUSADOS POR ATROPELAMENTO FERROVIÁRIO.	Renata Souza e Mônica Francisco	
Lei nº 9.398, de 10 de setembro de 2021	ALTERA A LEI Nº 2.689, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1997.	Renata Souza	Altera a Lei que Inclui no calendário oficial do Estado a semana do aleitamento, para adicionar a seguinte redação ao artigo 3º: Art. 3º As concessionárias estaduais de transporte rodoviário, aquaviário, ferroviário e metrô poderão promover campanhas educativas de conscientização e de propaganda conscientizando sobre a importância da amamentação e combatendo o estigma do aleitamento materno nos espaços públicos. * Nova redação dada pela Lei 9398/2021.
Lei nº 9.471, de 26 de novembro de 2021	DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O PODER EXECUTIVO E AS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS PARA O COMBATE À COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE CIGARROS E OUTRAS DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS NAS ESTAÇÕES EM INTERIOR DAS COMPOSIÇÕES, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Lucinha, Carlo Caiado, Alana Passos e Márcio Gualberto	
Lei nº 9.536, de dezembro de 2021	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO, METROVIÁRIO E AQUAVIÁRIO, VIABILIZAREM MEIOS PARA QUE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA CONSIGAM IDENTIFICAR OS HORÁRIOS DAS COMPOSIÇÕES.	Valdecy da Saúde e Marcelo Cabeleireiro	

Fonte: Alerj. Elaboração própria.

Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ)

A Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) possui um Grupamento de Policiamento Ferroviário (GPFER) dedicado ao policiamento da SUPERVIA, contendo 101 (cento e um) homens disponíveis para o patrulhamento das 104 (cento e quatro) estações, exercendo um trabalho importante, contudo, insuficiente para evitar crimes contra o patrimônio da Concessionária e aos usuários do sistema.

Durante as oitivas, cujo tema foi Segurança, o representante da Polícia Militar, o Major Carlos Henrique Cosenza, descreveu com detalhes o trabalho e as estratégias que vêm sendo desenvolvidas pela PMERJ. As operações que são realizadas têm por objetivo dar suporte à Concessionária nos reparos das estações em razão dos roubos e furtos de cabos, conforme relato em oitiva do dia 04 de julho de 2022:

“...as operações consistem em dar suporte à SUPERVIA para fazer os reparos nas estações; não há previsão de ocupação das estações”
Em relação à Operação Estação Segura, iniciada após a oitiva de 04 de abril de 2022, tem como foco as 12 (doze) estações “críticas” ou da área vermelha, a PMERJ informou que as operações continuarão para além dos reparos, mas não são 24 horas, somente durante os dias úteis (de segunda a sexta) e, as agendas e cronogramas são planejados semanalmente.

As ações não devem ser interrompidas, porém, deve a Polícia Militar, diante da insuficiência de quadro, buscar maneiras de efetivamente exercer um policiamento preventivo e repressivo que importe numa redução drástica de ocorrências. Outro ponto importante é a integração entre as Polícias Civil e Militar, não apenas por força de um comando central, mas por exclusivo e bom desempenho de suas funções.

Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ)

A Delegacia de Roubos e Furtos (DRF) realizou extenso mapeamento dos pontos vulneráveis em toda a malha ferroviária, especialmente no que toca às áreas de maior ocorrência criminal. São vulnerabilidades que devem ser solucionadas pela SUPERVIA, e constantemente objeto de monitoramento ou de patrulhamento.

Como se sabe, à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ) incumbe a apuração das infrações penais, que é o que vem ocorrendo, mas é lógico que a prevenção é o fator primordial e esta função cabe à Polícia Militar e mesmo à SUPERVIA.

Por certo, a elucidação dos diversos furtos de materiais da SUPERVIA ocorridos é fator muitíssimo importante como inibidor de novas ações também.

As medidas de fiscalização eficiente nos possíveis focos de receptação desse material referido representam ainda um grande desestímulo aos furtos.

A Lei nº 9495/21, já citada mais acima, fala da concentração de investigações na Delegacia de Defesa dos Serviços Delegados-DDSD, contudo, não foi ouvido o seu Titular e, ao que parece, a concentração vem sendo feita pela DRF, ainda hoje. Talvez por uma questão de maior estrutura da DRF. Se essa é a realidade, deveria então a DRF ter um núcleo especializado para atender aos casos oriundos da SUPERVIA.

A recente DETERMINAÇÃO do Subsecretário de Planejamento e Integração Operacional da PCERJ é bastante importante e deveria mesmo ser objeto de **Resolução** do Secretário. Note-se, porém, que ainda falta uma coordenação central para essas ocorrências envolvendo a SUPERVIA.

O Delegado de Polícia, Dr. Gustavo de Melo, pela DRF, foi ouvido e, em termos de efetividade de atuação das Polícias, dentre outros órgãos, no que se refere à segurança patrimonial, apresentou uma informação e uma sugestão, sugestão esta que deve ser considerada por esta CPI em suas recomendações. Eis os trechos respectivos: